

CONTRATO N°: 025/2019

PROCESSO: 324/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°: 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A. BRAGA DOS SANTOS - ME**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIME, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: A. BRAGA DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.275.519/0001-21, com sede na Rua Amoreira, Qd. 20, Lt.01, Jardim Sabiá, Senador Canedo, CEP: 74.085-090, neste ato representada por Alexandre Braga dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o N°: 842.980.731-49, portador do RG N°: 3608705, SPTC/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação na modalidade de pregão presencial n 003/2019, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993 c/c 10520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente Contrato tem como objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal, a ser veiculada em jornal de grande circulação, Diário do Estado de Goiás, e Diário da União**, para suprir a demanda da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, nos termos e condições da licitação na modalidade de pregão presencial n 003/2019, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2 Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item	Descrição	Qnt – Registrada No Ano Em Cm/Cl	Valor Médio Unitário
01	Publicação legal - em jornal de grande circulação. Jornal: Diário do estado	6.400	13,50
02	Publicação legal – Diário Oficial do Estado de Goiás	25	48,00
03	Publicação legal – Diário Oficial da União	25	36,00
TOTAL GERAL:			88.500,00

2.3 Os matérias de publicação, objeto deste Contrato, serão entregues no Unida de I, situada à Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros – Goiás, Cep: 75.833-130, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da

correspondente nota fiscal, acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a prestação de serviços, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 31 de dezembro de 2019, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os recebimentos dos comprovantes de publicação serão realizados em duas etapas, a saber:

- a) Primeira etapa - recebimento provisório**, se dará no momento da entrega dos comprovantes pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE**.
- b) Segunda etapa - recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos serviços entregues, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.2 Os comprovantes de publicação, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento, no prazo de máximo de 3 (cinco) dias após a publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1 As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei n°: 8666/1993.

5.2 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

5.3 No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, haverá reajuste no preço.

5.4 As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste será feito pelo índice do IGPM/FGV somente após o período de 12 meses da assinatura do contrato, mediante provocação de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, as publicações que a **CONTRATADA** realizar fora das especificações deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Realizar as publicações de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;
- b) Entregar os comprovantes de publicação;
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados;
- d) Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos

de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação;

- f) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentado, por ocasião da contratação, os documentos elencados no Art. 29 da Lei nº: 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS, e de Débito Trabalhista;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 88.500,00** (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

8.2. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 122 – Administração Geral – 1021 - Gestão da Política de Educação; 4066 – Manutenção da Administração; - 339039 – 0016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota Fiscal devidamente atestada por servidor indicado pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

- 9.3.** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CNDT, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.4.** Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.
- 9.5.** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- 9.6.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n° 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 9.7.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 9.8.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

9.9. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular a servidora Joice Aparecida Souza Figueiredo, matrícula n. 929, e como fiscal substituta a servidora Valdiene Costa Soares, matrícula n. 503, sendo estas científicas formalmente, de que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificando se os serviços, os prazos e demais condições estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

10.2. E responsabilidade dos fiscais : Supervisionar a execução dos serviços para que sejam realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas; Notificar a empresa da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES em aplicar as sanções; Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação; Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo; Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação de serviço;
- e) A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

15.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do

arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 25 de abril de 2019.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

A. Braga dos Santos - Me

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: